

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº. 02 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, deliberou em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de dois mil e dezoito, alterar o seu Regimento Interno estabelecido através do anexo único da Resolução COMDEMA nº. 01, de 15 de maio de 2003, como segue:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 1.660, de 11 de março de 1998 e alterações posteriores, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA - é órgão autônomo e deliberativo no âmbito de sua competência, devendo zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - A atuação do COMDEMA terá por diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - Compatibilização entre gestão ambiental e demais políticas setoriais do Município;
- IV - Coordenação e integração de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- V - Promoção, elaboração e aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;
- VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- VII - Estímulo à realização de atividades educacionais e à participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- VIII - Priorização da participação da comunidade, mediante o exercício da cidadania, a participação política, solidariedade e valores éticos, resguardando o presente e o futuro das gerações;
- IX - Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;
- X - Promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI - Estímulo à implementação de medidas de segurança ambiental nas áreas de risco, porto e retroporto;
- XII - Promoção da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- XIII - Estímulo ao fortalecimento da gestão ambiental do Município no gerenciamento dos recursos hídricos e dos serviços de saneamento ambiental, dentro de uma visão metropolitana.

Art. 3º - As atribuições do COMDEMA são:

- I – Propor e Coordenar diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Analisar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);
- III - Propor diretrizes para a conservação e a recuperação dos recursos ambientais;
- IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- V - Opinar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e decretos referentes à proteção, zoneamento e planejamento ambientais;
- VI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VII - Convocar audiências públicas;

- VIII** - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental, inclusive com visitas técnicas;
- IX** - Propor a realização de campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- X** - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente, através de resoluções;
- XI** - Discutir e propor prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;
- XII** - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - A composição do COMDEMA, bem como a indicação e nomeação de seus membros, respeitarão o previsto em lei.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, como Observadores Especiais sem direito a voto, um representante da Guarda Municipal, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/SP, do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP e do Ministério Público Federal – MPF, da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM a serem indicados pelas autoridades superiores.

§ 2º - O prazo para emissão dos ofícios e editais de convocação dos membros titulares e suplentes será de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigência, tendo o Órgão Público e as Entidades da Sociedade Civil, 30 (trinta) dias para indicação, após a emissão dos respectivos ofícios.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, permitida uma recondução.

§ 4º - O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo suplente.

§ 5º - A função de membro do COMDEMA não será remunerada, considerada, entretanto, como de serviço público relevante.

§ 6º - Será excluído do Conselho, por toda a duração do mandato, o Órgão, Entidade ou Grupo, cuja ausência de representante for constatada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

§ 7º - A vaga resultante da aplicação do disposto no parágrafo anterior, ou em razão da desistência de membro deste Conselho, poderá ser preenchida por órgão, entidade ou grupo, da mesma categoria, através de convite do Conselho, após indicação e aprovação do Plenário, observando-se em caso de ONG, os requisitos em lei.

Art. 5º - São órgãos do COMDEMA:

- I** - Plenário;
- II** - Câmaras Técnicas;
- III** - Comissões Especiais.

Art. 6º - O Plenário tem as seguintes atribuições:

- I** – Propor e Coordenar diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II** - Analisar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);
- III** - Propor diretrizes para a conservação e a recuperação dos recursos ambientais;

- IV** - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- V** - Opinar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e decretos referentes à proteção, zoneamento e planejamento ambientais;
- VI** - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VII** - Convocar audiências públicas;
- VIII** - Convocar reuniões extraordinárias;
- IX** - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X** - Propor a realização de campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI** - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente, através de resoluções;
- XII** - Discutir e propor prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;
- XIII** - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA;
- XIV** - Apoiar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- XV** - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;
- XVI** - Convidar pessoas de notório conhecimento, na área ambiental, para subsidiar as resoluções do COMDEMA;
- XVII** - Apresentar indicações;
- XVIII** - Criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais e dispor sobre o funcionamento destas.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão:

- I** - Permanentes ou,
- II** - Temporárias.

Parágrafo Único – São permanentes as seguintes Câmaras Técnicas:

- I** - Gerenciamento Costeiro;
- II** - Legislação Ambiental;
- III** - Qualidade Ambiental;
- IV** - Políticas de Desenvolvimento Sustentado;
- V** - Educação Ambiental e Comunicação.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, criadas e extintas por deliberação do Plenário, serão constituídas por membros do Conselho, com atribuições de examinar, sob o crivo técnico e científico assuntos de sua competência, elaborando relatório ou parecer conclusivo para o Plenário, sendo que as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho e/ou por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1º – A composição das Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário que, por sua vez, deverá observar, para escolha de seus membros, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental dos mesmos.

§ 2º – Excepcionalmente, em casos que envolvam: segurança pública, proteção sanitária e/ou poluição ambiental, a convocação preconizada no *caput* deste artigo, poderá ser de vinte quatro horas.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos cada.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, eleito na

primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 2º - As decisões das Câmaras Técnicas serão através de votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua Coordenação.

§ 3º - A ausência não justificada de membro de qualquer Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do ano, implicará sua exclusão desta.

§ 4º - A substituição do membro excluído, na hipótese no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros de sua respectiva Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário, o qual deverá apreciá-la na primeira reunião ordinária seguinte.

Art.10 - As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Art.11 - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, terão como função relatar fatos de interesse ambiental, para instrução e deliberação do Plenário e/ou das Câmaras Técnicas, extinguindo-se quando preenchidos os fins a que se destinaram ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais são constituídas por membros do COMDEMA, criadas para estudo e avaliação de assuntos específicos que extrapolem a temática das Câmaras Técnicas.

§ 2º - As Comissões Especiais poderão ser propostas por qualquer conselheiro ou pelo Presidente do COMDEMA, e sua criação deverá ser aprovada pelo plenário do COMDEMA.

§ 3º - Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto neste Regimento Interno relativamente às Câmaras Técnicas.

§ 4º - O Presidente e o Relator das Comissões Especiais deverão ser conselheiros do COMDEMA eleitos por seus pares na primeira reunião da Comissão Especial.

§ 5º - Poderão participar das reuniões das Comissões Especiais, conselheiros ou técnicos por ela convidados, com atuação na área de conhecimento relacionado ao tema analisado.

§ 6º - As Comissões Especiais poderão realizar visitas técnicas para constatação e avaliação do fato de interesse ambiental.

§ 7º - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão produzirá seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMDEMA.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - O COMDEMA será dirigido por um Presidente, eleito pelos seus membros titulares, com as seguintes atribuições:

I - Representar o COMDEMA;

II - Empossar Conselheiros;

III - Presidir as reuniões do Plenário;

IV - Votar como Conselheiro e exercer voto de qualidade;

V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário do COMDEMA;

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMA, sem direito a voto.

VIII - Convocar Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais, à análise de questões de sua competência.

§ 1º - Para substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, bem como em caso de vacância, haverá um Vice-Presidente, ambos escolhidos, simultaneamente, pelos membros deste órgão.

§ 2º - Na ausência de ambos, para substituí-los, presidirá o Coordenador das Câmaras Técnicas Permanentes, na ordem sequencial do parágrafo único do art.7º e em forma de

rodízio, no caso de mais de uma reunião.

§ 3º - No caso de vacância por período superior a 3 (três) reuniões consecutivas, haverá novas eleições na reunião seguinte.

Art. 13 - O COMDEMA será secretariado por um funcionário público municipal, com as seguintes atribuições:

- I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMDEMA, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- III - Fazer publicar os atos públicos no Diário Oficial e as atas das reuniões no Portal dos Conselhos.

Art. 14 - Os Conselheiros do COMDEMA reúnem-se em Plenário uma vez por mês ou, extraordinariamente por convocação do Presidente de Plenário ou a requerimento da metade de seus membros titulares, no mínimo.

§ 1º - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos para as reuniões ordinárias e até 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º - A Ordem do Dia será enviada, por meio eletrônico, com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

§ 3º - As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros titulares ou suplentes, ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º - Nas reuniões do Plenário, exclusivamente aos seus membros deverá ser garantido o direito a voz, através de inscrição prévia junto ao Presidente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, a palavra será dada respeitando-se a ordem original da inscrição.

§ 6º - A manifestação de cada um dos membros na reunião do Plenário terá tempo máximo de 04 (quatro) minutos, subdividido em 02 (dois) minutos para apresentação do tema e, eventualmente, 01 (um) minuto para réplica e 01 (um) minuto para tréplica, podendo ser dilatado a critério do Presidente.

Art. 15 - O Presidente declarará aberta a reunião após verificar a presença de, pelo menos, metade dos membros do COMDEMA, no horário estipulado na convocação, ou em segunda chamada após 30 minutos do horário inicial.

§ 1º - Na falta do quorum previsto no caput, a reunião ocorrerá com os membros que estiverem presentes.

§ 2º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Plenário deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

§ 3º - A verificação de presença dos Conselheiros para os trabalhos de votação, quando solicitada por qualquer membro do Plenário, será feita mediante lista assinada pelos mesmos.

Art. 16 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, para aprovação do Plenário.

§ 1º - A retificação da ata depende da aprovação do Plenário.

§ 2º - O Secretário do Conselho, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 17 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro e desde que aprovado pelo Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias

constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá da deliberação total e unânime dos membros do Plenário.

§ 3º - O adiamento da discussão e aprovação da matéria da Ordem do Dia poderá ser aprovado pelo Plenário, fixando o Presidente o seu respectivo prazo.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação.

Art. 18 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e Secretário, oferecendo a todos os outros membros presentes a mesma oportunidade de assiná-la, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja a reunião por falta de quorum e, nesse caso, nela serão mencionadas as entidades e órgãos públicos dos Conselheiros presentes.

§ 2º - As cópias da ata serão enviadas aos Conselheiros, por meio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias corridos da data da reunião subsequente.

Art. 19 - Das atas constarão:

- I - Data, local e hora da abertura da reunião;
- II - O nome das entidades e órgãos públicos dos Conselheiros presentes, no caso de falta de quorum;
- III - Nome das entidades ou órgãos públicos dos Conselheiros ausentes, exceto no caso de falta de quorum;
- IV - A justificativa da ausência com o nome da entidade ou órgão público, se encaminhada ao COMDEMA;
- V - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações tramitadas;
- VI - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VII - Declaração de voto, caso seja requerida;
- VIII - Deliberações do Plenário.

Art. 20 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação privativa do Plenário, a saber:

- I - Resolução;
- II - Moção.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas em caráter de urgência quando:

- I - Aprovadas pela maioria absoluta do Plenário, mediante solicitação de Conselheiro;
- II - Solicitadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- III - Determinadas pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 21 - Resolução é a decisão de caráter normativo ou decorrente de apreciação final sobre pedido de licença ambiental.

Parágrafo único - As de caráter normativo serão articuladas e as de apreciação conterão:

- I - Relatório com histórico do processo e dos pontos apreciados;
- II - Razões técnicas e de fatos;
- III - Parecer favorável ou não à aprovação da licença ambiental, podendo sugerir medidas complementares visando resguardar a qualidade ambiental.

Art. 22 - Moção é a proposta para que o COMDEMA se manifeste sobre determinada matéria, cujo conhecimento e posicionamento deve-se à sua competência e que não se enquadre na hipótese do artigo anterior.

Parágrafo único - A moção deverá ser redigida de forma sucinta, expondo as razões técnicas e de fatos, concluindo, necessária e respectivamente, com posicionamento sobre

a matéria.

Art. 23 - As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, oriundas dos seus membros, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário do COMDEMA até 15 dias após a última reunião.

Art. 24 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas em 1 (um) minuto, com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Art. 25 - A votação será, em regra simbólica podendo, também, ser nominal, quando requerida por qualquer membro do Plenário.

§ 1º - Haverá apenas uma única verificação de votação, caso algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado e assim requerer, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de verificação de votação só poderá ser admitido em Plenário, se formulado logo após, conhecido o resultado da votação, na mesma reunião.

Art. 26 - As deliberações do Plenário, por espécie, serão datadas e numeradas pelo Secretário do COMDEMA e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário, mediante a apresentação de proposta de Resolução que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares.

Art. 28 - A proposta de alteração do Regimento Interno será distribuída aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.